



Administração 2013/2016

Praça Antônio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

PROJETO DE LEI N. 25/2013

Dispõe sobre a criação de funções de confianças e cargos de provimento permanente na estrutura de pessoal do magistério municipal, bem de cargos de provimento em comissão como na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal na forma que se segue e dá outras providências correlatas.

Art. 1º Ficam inseridos na estrutura de pessoal do magistério municipal de Barrinha a que alude a Lei Municipal n. 1836 de 25/10/2005 e posteriores alterações, as funções de confiança adiante indicadas, nos quantitativos de vagas, denominação, salário mensal e requisitos para provimento seguintes, a saber:

Vagas	Denominação	Salário mensal R\$	Jornada Semanal de trabalho	Requisitos para provimento
04	Coordenador de Creche	3.500,00	40	Livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma prevista pela CF (art. 37, V), devendo a pessoa designada para tanto ser servidor ocupante de cargo permanente no quadro do magistério municipal e ainda detentorade curso normal em nível médio ou superior ou habilitação para magistério em segundo grau.

Art. 2º Ficam ampliadas as vagas existentes relativas aos cargos de provimento em comissão do magistério municipal constante da Lei Municipal n. 1836 de 25/10/2005 e posteriores alterações, no quantitativo do quadro abaixo, mantendo-se todas as especificações pertinentes, tais como salário mensal (fixado no § 4º do art. 15 da Lei Municipal n. 2168/2013), jornada semanal e requisitos para provimento, a saber:



NOVAS VAGAS	DENOMINAÇÃO
01	Diretor de Escola (CAEME)

Art. 3º Ficam inseridos na estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Barrinha a que se refere a Lei Municipal n. 2168 de 26/02/2013, as seguintes unidades administrativas abaixo listadas, integrantes das Secretarias Municipais adiante indicadas, bem como os respectivos cargos de provimento em comissão que as integram:

Secretaria	Unidades Administrativas Inseridas	Cargos Públicos que as Integram	Total de Vagas
Saúde	Setor de Transporte de Pacientes	Chefe de Setor	01
	Setor de Controle Epidemiológico	Chefe de Setor	01
Educação	Assessoria Educacional	Assessor de secretaria	01
Governo	Setor de Arrecadação	Chefe de Setor	01
	Setor de Planejamento	Chefe de Setor	01
Obras	Setor de Obras e Serviços	Assessor de secretaria	01

Parágrafo único - Os cargos de Chefe de Setor criados pelo “caput” deste artigo mantêm as referências salariais correspondentes e constantes do artigo 46 da Lei Municipal n. 2168 de 26/02/2013, assim como os requisitos para provimento e demais peculiaridades contidas naquele diploma, ficando automaticamente alterados os quadros de quantitativos de cargos das respectivas secretarias municipais de Governo (§ 2º do art. 11 da Lei Municipal n. 2168/2013) e Saúde (§ 2º do art. 21 da Lei Municipal n. 2168/2013) independente da edição de qualquer ato.

Art. 4º Ficam inseridos na estrutura de pessoal do Poder Executivo de Barrinha, os cargos de provimentos permanentes de médicos nas especialidades adiante indicadas, nos quantitativos de vagas, denominação, salário mensal e requisitos para provimento seguintes, a saber:

Vagas	Denominação das Especialidades Médicas	Salário mensal R\$	Jornada Semanal de trabalho	Requisitos para provimento
02	Pediatra	2.079,17	20	Curso Superior em Medicina, inscrição no Conselho Regional de Classe (CRM),
01	Otorrinolaringologista	2.079,17	20	
01	Dermatologista	2.079,17	20	
01	Oftalmologista	2.079,17	20	



Administração 2013/2016

Praça Antônio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

01	Psiquiatra	2.079,17	20	com residência médica na especialidade com tempo mínimo de (02) anos.
02	Ginecologista/Obstetra	2.079,17	20	
01	Urologista	2.079,17	20	
01	Ortopedista/Traumatologista	2.079,17	20	
01	Neurologista	2.079,17	20	
01	Cardiologista	2.079,17	20	

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01/04/2013.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Barrinha (SP), 18 de Abril de 2013.

MITUOTAKAHASI
- Prefeito Municipal -

Vinicius
Vineanda
1º Gauan
Toma
M



Administração 2013/2016

Praca Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

PROCESSO ADMINISTRATIVO				
Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro Art.16 – L.R.F.				
EVENTO - LRF, Art. 16, "caput"	(x) Criação (x) Expansão (x) Aperfeiçoamento			
Criação de Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança no quando de pessoal do magistério municipal a que alude a Lei Municipal n. 1836/2005 e alterações e criação de cargos de provimento em comissão na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal constante da Lei Municipal n. 2168/2013.				
PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO - LRF - Art. 16, § 2º.				
Em consonância com os diplomas legais acima mencionados existe previsão para a despesa do gênero. Com efeito, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando, para tal, os documentos que o instrui, cuja permissão e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma:				
1) Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do exercício em que a despesa venha a se iniciar, foi tomada por base a previsão integral da receita para o respectivo exercício, sem computar-se ainda eventual superávit financeiro do exercício anterior, motivo pelo qual o item "A" do quadro abaixo permanece zerado. Ainda com relação ao impacto para o exercício em exame, tomamos por base o custo gerado pelo acréscimo na despesa em sua totalidade, considerando apenas os meses faltantes para o encerramento do exercício.				
2) Com relação aos dois exercícios subsequentes, foi estimado o custo considerando-se o índice de 5% como critério de reajuste para as receitas e despesas. Salientamos ainda que, como não há nenhuma previsão orçamentária para os orçamentos de 2014 e 2015 uma vez que a vigência do PPA se estende tão somente até o término do exercício financeiro de 2013, motivo pelo qual apenas reproduzimos a previsão de receitas nos exercícios de 2013 e 2014 constantes com aplicação de crescimento de receitas e despesas retro indicado.				
DESCRIÇÃO	2013	2014	2015	
(A) Superávit Financeiro do exercício anterior R\$	0,00	0,00	0,00	
(B) Receita prevista e esperada no ano R\$	50.888.000,00	53.432.400,00	56.104.020,00	
(C) Disp. Financeiras p/Despesas Fixadas Orçto. R\$	50.888.000,00	53.432.400,00	56.104.020,00	
(D) Custo da nova despesa no ano R\$	612.740,09	919.265,97	965.229,27	
(D/B) Estimativa do impacto orçamentário %	1,20%	1,72%	1,72%	
(D/C) Estimativa do impacto financeiro %	1,20%	1,72%	1,72%	

DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Barrinha (SP), 19 de Abril de 2013. LUIZ TADEU GOLLO
Contabilista

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS - (LRF, art. 16, incisos I e II).

Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados pelos responsáveis pela contabilidade e finanças municipais, ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

Barrinha (SP), 19 de Abril de 2013. MITOU TAKAHASI
Prefeito Municipal



Administração 2013/2016

Praça Antônio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

NOTA EXPLICATIVA

Impacto Art. 16 LRF

Ressalto que o impacto a que alude o art. 16, da LRF, foi realizado levando-se em consideração apenas com relação aos cargos/empregos/funções que se pretende criar, atendendo-se ainda a proporcionalidade, na medida em que referida despesa, se vier a ser implementada neste exercício será apenas parcial, além do que a contratação de servidores depende de evento futuro e incerto, ligado ao interesse público e à conveniência administrativa, aliados ao atendimento das demais formalidades legais.

Demais disso, a teor do inciso I, do § 4º, do art. 16 da LRF, as normas referentes ao impacto financeiro-orçamentário poderiam deixar de ser apresentadas neste momento, posto que constituem condição prévia para empenho e licitação de serviços, o que convenhamos não é o caso.

Para os efeitos do disposto no art. 16, § 2º "in fine", cabe elucidar que, quanto às premissas e metodologia de cálculo utilizada para a formação dos valores do orçamento dos exercícios futuros, foram aplicados os parâmetros definidos no art. 22, III e 3º da Lei Federal n. 4.320/64, tomando-se por base os indicadores inflacionários e projeções estimadas.

Em relação à eventual redução gradual de déficit financeiro, nada se cogitou visto que está afastada tal hipótese no ano em questão.

Ainda, com relação aos percentuais adotados, estes se aproximam da orientação do Governo Central, sugerindo aumento do PIB (Produto Interno Bruto); inflação (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), Variação Nominal do Fundo de Participação dos Municípios (Fonte: site oficial da LRF. www.federativo.bnDES.gov.br).

No que se refere à sistemática para a obtenção do impacto, foi utilizado exemplo inserido no livro de "Lei de Responsabilidade Fiscal" – Manual Básico para Contribuintes, ordenadores de despesa, procuradores Prefeituras e Câmaras, dos autores Flávio C. de Toledo Júnior e Sérgio Ciquera Rossi, 1ª Edição/julho 2001, Editora NDJ Ltda.



Administração 2013/2016

Praça Antônio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

Para o ano de 2013 as despesas foram consideradas proporcionalmente ao número de meses faltantes para encerramento do exercício, ou seja, de maio a dezembro, mais 13º salário proporcional, conforme quadro abaixo:

Cargos/Empregos Criados e/ou Vagas Inseridas	Nº de Vagas	Salário	13º Sal. Proporc	1/3 Férias	Encargos	Custo unitário	Custo Total
Médicos	12	2.079,17	1.386,11	0,00	457,42	22.136,23	265.634,76
Coordenador de Creche	4	3.500,00	2.333,33	1,00	770,00	37.264,33	149.057,33
Diretor de Escola	1	4.000,00	2.666,67	2,00	880,00	42.588,67	42.588,67
Chefe de Setor	4	2.900,00	1.933,33	3,00	638,00	30.878,33	123.513,33
Assessor de secretaria	2	1.500,00	1.000,00	3,00	330,00	15.973,00	31.946,00
Custo total						148.840,56	612.740,09

Já para os anos seguintes, ou seja, 2014 e 2015, as despesas foram consideradas em sua totalidade (12 meses) mais 13º salário integral, conforme quadro a seguir:

Cargos/Empregos Criados e/ou Vagas Inseridas	Nº de Vagas	Salário	13º Sal. Integral	1/3 Férias	Encargos	Custo unitário	Custo Total
Médicos	12	2.079,17	2.079,17	693,06	457,42	33.211,28	398.535,31
Coordenador de Creche	4	3.500,00	3.500,00	1.166,67	770,00	55.906,67	223.626,67
Diretor de Escola	1	4.000,00	4.000,00	1.333,33	880,00	63.893,33	63.893,33
Chefe de Setor	4	2.900,00	2.900,00	966,67	638,00	46.322,67	185.290,67
Assessor de secretaria	2	1.500,00	1.500,00	500,00	330,00	23.960,00	47.920,00
Custo total						223.293,94	919.265,97

É o relatório de impactação.


LUIZ TADEU GIOULLO
- Contabilista -



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Parecer conjunto Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento Ref. Projeto de Lei nº 25/2013

De autoria do Executivo Municipal, a propositura em referência, "Dispõe sobre a criação de funções de confiança e cargos de provimento permanente na estrutura de pessoal do magistério municipal, bem como bem de cargos de provimento de comissão como na estrutura organizacional do poder executivo municipal na forma que se segue e da outra providencias correlatas".

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nos termos do artigo 53 do Regimento Interno desta Casa.

Do exame, verifica-se que a matéria é de natureza executiva conferida pela Constituição Federal, no do artigo 30 inciso I, como bem prescreve o art. 67, inciso IV e V, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 16, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno, cabendo desta natureza e que versem sobre organização, estrutura, benefícios e outras propostas afetas aos servidores da Prefeitura Municipal, em consonância com as regras estabelecidas pela Constituição Federal.

Quanto ao aspecto técnico-financeiro, a propositura obedece a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 16, inciso I e II, que as despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, estando de conformidade, pois, com a Lei Federal nº 4.320/64.

Pelo exposto, entendemos que inexistem óbices à aprovação da propositura em questão.

É o nosso parecer, SMJ.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO

de _____ de _____ de 20_____

Comissão de Justiça e Redação

Walter Gomes da Fonseca

Aparecido de Souza

Luiz Antônio Rodrigues Carvalheiros

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de _____ de _____ de 20_____
Comissão de Finanças e Orçamento

Luzia da Silva Oliveira Cursio

Evandro Cunha Cardoso

Ronaldo da Silva Alves



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Autógrafo do Projeto de Lei N. 25/2013

Dispõe sobre a criação de funções de confiança e cargos de provimento permanente na estrutura de pessoal do magistério municipal, bem de cargos de provimento em comissão como na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal na forma que se segue e dá outras providências correlatas.

Art. 1º Ficam inseridos na estrutura de pessoal do magistério municipal de Barrinha a que alude a Lei Municipal n. 1836 de 25/10/2005 e posteriores alterações, as funções de confiança adiante indicadas, nos quantitativos de vagas, denominação, salário mensal e requisitos para provimento seguintes, a saber:

Vagas	Denominação	Salário mensal R\$	Jornada Semanal de trabalho	Requisitos para provimento
04	Coordenador de Creche	3.500,00	40	Livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma prevista pela CF (art. 37, V), devendo a pessoa designada para tanto ser servidor ocupante de cargo permanente no quadro do magistério municipal e ainda detentor de curso normal em nível médio ou superior ou habilitação para magistério em segundo grau.

Art. 2º Ficam ampliadas as vagas existentes relativas aos cargos de provimento em comissão do magistério municipal constante da Lei Municipal n. 1836 de 25/10/2005 e posteriores alterações, no quantitativo do quadro abaixo, mantendo-se todas as especificações pertinentes, tais como salário mensal (fixado no § 4º do art. 15 da Lei Municipal n. 2168/2013), jornada semanal e requisitos para provimento, a saber:



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

NOVAS VAGAS	DENOMINAÇÃO
01	Diretor de Escola (CAEME)

Art. 3º Ficam inseridos na estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Barrinha a que se refere a Lei Municipal n. 2168 de 26/02/2013, as seguintes unidades administrativas abaixo listadas, integrantes das Secretarias Municipais adiante indicadas, bem como os respectivos cargos de provimento em comissão que as integram:

Secretaria	Unidades Administrativas Inseridas	Cargos Públicos que as Integram	Total de Vagas
Saúde	Setor de Transporte de Pacientes	Chefe de Setor	01
	Setor de Controle Epidemiológico	Chefe de Setor	01
Governo	Setor de Arrecadação	Chefe de Setor	01
	Setor de Planejamento	Chefe de Setor	01

Parágrafo único - Os cargos de Chefe de Setor criados pelo “caput” deste artigo mantêm as referências salariais correspondentes e constantes do artigo 46 da Lei Municipal n. 2168 de 26/02/2013, assim como os requisitos para provimento e demais peculiaridades contidas naquele diploma, ficando automaticamente alterados os quadros de quantitativos de cargos das respectivas secretarias municipais de Governo (§ 2º do art. 11 da Lei Municipal n. 2168/2013) e Saúde (§ 2º do art. 21 da Lei Municipal n. 2168/2013) independente da edição de qualquer ato.

Art. 4º Ficam inseridos na estrutura de pessoal do Poder Executivo de Barrinha, os cargos de provimentos permanentes de médicos nas especialidades adiante indicadas, nos quantitativos de vagas, denominação, salário mensal e requisitos para provimento seguintes, a saber:

Vagas	Denominação das Especialidades Médicas	Salário mensal R\$	Jornada Semanal de trabalho	Requisitos para provimento
02	Pediatra	2.079,17	20	Curso Superior em Medicina, inscrição no Conselho Regional de Classe (CRM),
01	Otorrinolaringologista	2.079,17	20	
01	Dermatologista	2.079,17	20	
01	Oftalmologista	2.079,17	20	



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

01	Psiquiatra	2.079,17	20	com residência médica na especialidade com tempo mínimo de (02) anos.
02	Ginecologista/Obstetra	2.079,17	20	
01	Urologista	2.079,17	20	
01	Ortopedista/Traumatologista	2.079,17	20	
01	Neurologista	2.079,17	20	
01	Cardiologista	2.079,17	20	

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01/04/2013.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Barrinha , 26 de abril de 2013.

Mesa Diretora Câmara Municipal de Barrinha.

Luciano Aparecido Takeda Gomes

Presidente

Magnus William de Castro

1º Secretário

Sant Clair Antônio Marinho Filho

Vice- Presidente

Ronaldo da Silva Alves

2º Secretário



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO - Projeto de lei 25/2013

De autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre a propositura em referência, *Dispõe sobre a criação de funções de confiança e cargos em provimento permanente na estrutura de pessoal do magistério Municipal, bem como de cargos de provimento em comissão na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal na forma que se segue e dá outras providências.*

Competência conferida ao Prefeito para iniciativa do presente projeto, nos termos do artigo 67, incisos I da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o artigo 145, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barrinha.

Desta forma, inexiste óbice jurídico ao presente projeto, no entanto, é certo que fica a critério dos nobres vereadores a aprovação ou rejeição do presente projeto de lei.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Barrinha-SP, 27 de junho de 2013.


Raul César Binhardi
OAB/SP 243.578
advogado



Administrador 2013 2016

LEI Nº 2.182 DE 25 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a criação de funções de confianças e cargos de provimento permanente na estrutura de pessoal do magistério municipal, bem de cargos de provimento em comissão como na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal na forma que se segue e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, MITUO TAKAHASI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam inseridos na estrutura de pessoal do magistério municipal de Barrinha a que alude a Lei Municipal n. 1836 de 25/10/2005 e posteriores alterações, as funções de confiança adiante indicadas, nos quantitativos de vagas, denominação, salário mensal e requisitos para provimento seguintes, a saber:

Vagas	Denominação	Salário mensal R\$	Jornada Semanal de trabalho	Requisitos para provimento
04	Coordenador de Creche	3.500,00	40	Livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma prevista pela CF (art. 37, V), devendo a pessoa designada para tanto ser servidor ocupante de cargo permanente no quadro do magistério municipal e ainda detentor de curso normal em nível médio ou superior ou habilitação para magistério em segundo grau.

Art. 2º Ficam ampliadas as vagas existentes relativas aos cargos de provimento em comissão do magistério municipal constante da Lei Municipal n. 1836 de

Vivendo Novos Tempos



Ademar Costa - 2013/2016

25/10/2005 e posteriores alterações, no quantitativo do quadro abaixo, mantendo-se todas as especificações pertinentes, tais como salário mensal (fixado no § 4º do art. 15 da Lei Municipal n. 2168/2013), jornada semanal e requisitos para provimento, a saber:

01	Diretor de Escola (CAEME)
----	---------------------------

Art. 3º Ficam inseridos na estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Barrinha a que se refere a Lei Municipal n. 2168 de 26/02/2013, as seguintes unidades administrativas abaixo listadas, integrantes das Secretarias Municipais adiante indicadas, bem como os respectivos cargos de provimento em comissão que as integram:

Unidades Administrativas			
Setor	Cargo	Função	Quantidade
Saúde	Setor de Transporte de Pacientes	Chefe de Setor	01
	Setor de Controle Epidemiológico	Chefe de Setor	01
Educação	Assessoria Educacional	Assessor de secretaria	01
	Setor de Arrecadação	Chefe de Setor	01
Governo	Setor de Planejamento	Chefe de Setor	01
	Setor de Obras e Serviços	Assessor de secretaria	01

Parágrafo único - Os cargos de Chefe de Setor criados pelo "caput" deste artigo mantêm as referências salariais correspondentes e constantes do artigo 46 da Lei Municipal n. 2168 de 26/02/2013, assim como os requisitos para provimento e demais peculiaridades contidas naquele diploma, ficando automaticamente alterados os quadros de quantitativos de cargos das respectivas secretarias municipais de Governo (§ 2º do art. 11 da Lei Municipal n. 2168/2013) e Saúde (§ 2º do art. 21 da Lei Municipal n. 2168/2013) independente da edição de qualquer ato.

Art. 4º Ficam inseridos na estrutura de pessoal do Poder Executivo de Barrinha, os cargos de provimentos permanentes de médicos nas especialidades adiante indicadas, nos quantitativos de vagas, denominação, salário mensal e requisitos para provimento seguintes, a saber:

Setor	Designação	Salário	Requisitos

02	Pediatra	2.079,17	20
01	Otorrinolaringologista	2.079,17	20
01	Dermatologista	2.079,17	20
01	Oftalmologista	2.079,17	20
01	Psiquiatra	2.079,17	20
02	Ginecologista/Obstetra	2.079,17	20
01	Urologista	2.079,17	20
01	Ortopedista/Traumatologista	2.079,17	20
01	Neurologista	2.079,17	20
01	Cardiologista	2.079,17	20

Curso Superior em Medicina, inscrição no Conselho Regional de Classe (CRM), com residência médica na especialidade com tempo mínimo de (02) anos.

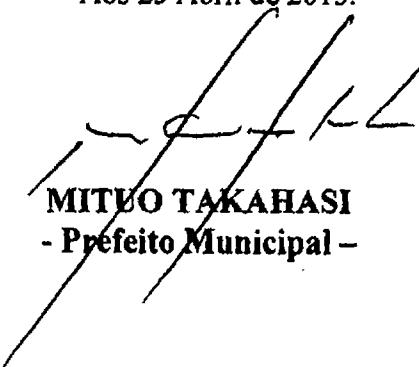
Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01/04/2013.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Aos 25 Abril de 2013.



MITO TAKAHASI
- Prefeito Municipal -

Publicado, registrado e afixado, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha na data supra.